

O SEHAL - Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação, em complemento ao comunicado anterior (disponível em nossas mídias sociais), vem orientar sobre a MP 927/20 publicada em 22/03/2020 – que traz MEDIDAS TRABALHISTAS específicas por conta do CORONAVÍRUS e que teve como finalidade a preservação do emprego até que cesse o estado de calamidade pública.

O texto da MP traz a informação que as medidas tomadas poderão ser realizadas por acordo diretamente entre empregados e empregadores.

Da Referida Medida, nossos advogados apresentam as principais medidas de interesse do empregador:

- Autorização para acordo escrito entre empregado e empregador para realização do tele trabalho (home office) com suas regras mais flexíveis;
- Autorização para antecipação das férias individuais, mesmo a quem não tiver adquirido período aquisitivo;
- Pagamento das férias até o 5º dia útil subsequente ao mês da concessão;
- Permissão para pagamento do 1/3 constitucional até a data em que é devido o 13º salário (novembro e dezembro);
- Ampliação do banco de horas para compensação das horas até 18 meses contados da data de encerramento da calamidade por acordo entre empregado e empregador, sem anuência do sindicato de trabalhadores;
- Permissão de férias coletivas, com notificação prévia de 48h aos empregados, dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos dos empregados;
- Autorização para antecipação dos feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, considerando-os Banco de horas;
- Autorização para a suspensão dos exames relativos a segurança e saúde no trabalho (NR7) admissionais, periódicos, retorno de função entre outros, mantendo-se contudo a obrigatoriedade dos exames demissionais;
- Definição de que casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados doença do trabalho, exceto mediante comprovação do nexos causal (quando a atividade desenvolvida foi causadora da doença);
- Autorização de acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, com preponderância sobre outros instrumentos, respeitados os limites constitucionais;
- Permissão para adiamento do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente;
- Acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de 180 dias, contado da data de entrada em vigor da MP, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de 90 dias, após o termo final deste prazo;
- Determinação de que no período de 180 dias a fiscalização seja com fins de orientação, exceto para irregularidades relacionadas ao trabalho escravo e infantil, grave e iminente risco, acidente fatal e ausência de registro do empregado;

Nota 1: Havia na Medida Provisória em análise a permissão para suspensão do contrato de trabalho por até 4 meses para fins de estudo online disponibilizado pelo empregador, sendo que tal permissão foi revogada hoje, ou seja, não há que se falar em suspensão do contrato de trabalho, fora os casos já previstos na CLT;

Nota 2: Reitera-se na íntegra o comunicado anterior emitido pelo SEHAL com as orientações que já foram prestadas no sentido de oferecer suporte a nossos jurisdicionados em momento tão grave que atinge a todos.

Continuaremos atentos a toda e qualquer medida de suporte aos empresários da categoria;

Dúvidas podem ser enviadas para whatsapp 95699-2255 e email:sehal@sehal.com.br

Santo André, 24 de março de 2020.

Beto Moreira - Presidente do SEHAL

Fale conosco: (11) 9.5699.2255 | (11) 4994 2866

E-mail: sehal@sehal.com.br

www.sehal.com.br Siga-nos: face/sehalabc

Sehal

SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM
E ALIMENTAÇÃO DO GRANDE ABC